

## CONTRATO Nº. 63/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 49/2023

#### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E A EMPRESA CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, com sede na Rua Gregório Brizola, nº 70, inscrita no CNPJ sob o nº 60.064/0001-01, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA**, portadora do RG nº 24.703.022-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 105.945.488-29, e a empresa **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ-MF/CPF sob o nº 07.569.029/0001-38, com endereço Avenida Alexander Graham Bell, nº 200, Techno Park, Campinas - SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **MARCOS CHOLAKOV**, portador da carteira de identidade nº 17.226.843-6 SSP SP, CPF nº 059.564.788/02, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação Pregão Eletrônico nº 07/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada se obriga a fornecer leite infantil, visando atendimento das situações emergenciais de saúde, especialmente os casos de pacientes cadastrados na Assistência Social do Município, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e demais disposições do Edital de Pregão Eletrônico 07/2023.

Item 12 - **SUSTAGEM ADULTO 400G**, MARCA Mead Johnson Sustagen Adulto  
Quant.: 50,00 Valor Unit.: 42,6600 Valor total: 2.133,00

#### 1.2. SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

1.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue de forma parcelada em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de até **10(dez)** dias contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra).

1.2.2. As entregas deverão ser feitas na Coordenadoria Geral de Saúde, localizada a Rua Gregório Brizola, 70, centro, nesta cidade, no horário de expediente das 08:00 hs as 12:00 das 13:00 hs as 16:30hs;

1.2.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

1.2.4. No ato do recebimento o responsável da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, providenciará a conferência dos itens entregues e de conformidade com suas especificações e de acordo com as exigências constantes neste Edital. Havendo alteração quanto as

especificações os materiais deverão ser substituídos em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis

### TERCEIRA (DO VALOR)

**3.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 2.133,00** (Dois mil cento e trinta e três reais), considerando os valores unitários dos produtos, indicados na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão eletrônico, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

**3.2.** Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**3.3.** O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**3.4.** Caso o pedido de realinhamento indicado na sub cláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e conseqüente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção o fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**3.5.** A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### QUARTA (DA DESPESA)

**4.1** – A despesa correrá pelo seguinte código de despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé:

FMAS - ATENÇÃO PRIMARIA			
Unidade	Func. Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso
03	10.301.0004.2.007	3.3.90.30.00	01
			05

### QUINTA (DO PAGAMENTO)

**5.1.** O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 10 (dez) dias, contados após a entrega e efetiva aceitação do objeto, bem como da apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à quantidade fornecida de acordo com as especificações do objeto desta licitação, deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- Certidão do FGTS-CRF;
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais;
- Divida Ativa da União; e
- Certidão Negativa de Débito, relativo à contribuição trabalhista.

A Falta de Apresentação das Certidões de “A” a “D” juntamente com a nota fiscal/fatura caracterizará descumprimento da manutenção das condições de contratação e implicará na aplicação das sanções legais cabíveis.

**5.2.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Compromissária Fornecedora.

**5.3.** Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

## **SEXTA (DOS PRAZOS)**

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato será 12(doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

## **SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico e da proposta apresentada:

- a) Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na Cláusula Segunda;
- c) Conduzir o fornecimento de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral da entrega com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Entregar produtos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais, em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços.
- f) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**7.2.** São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do fornecimento;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contrata nas condições e preços pactuados;
- d) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

## **OITAVA (DAS PENALIDADES)**

**8.1.** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas nos itens 8.3 e 8.4 deste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

**8.2.** À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**8.3.** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 sujeitará à Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

c) A partir do 45º (quadragésimo quinto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na próxima sub cláusula.

**8.4.** Pela inexecução total ou parcial do serviço ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**8.5.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**8.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**8.7.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**8.8.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **NONA (DA RESCISÃO)**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**9.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**10.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**11.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda,

por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**11.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**11.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**11.4.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **DÉCIMA SEGUNDA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**

**12.1.** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

**12.2.** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

**12.3.** A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). **LUDIMILA DOS SANTOS GARCEZ**, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

**12.4.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**12.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

## **DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

**13.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

**14.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### **DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Bom Sucesso de Itararé, 29 de junho de 2023.**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ**  
VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

---

**CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**  
MARCOS CHOLAKOV  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
EVANDRO JOSE CAVALHEIRO SANTOS  
RG:33.940.836-4

2 \_\_\_\_\_  
EDVAL CARNEIRO  
RG: 6.581.061-1

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 49/2023**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021).**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP.

CONTRATADO: **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 63/2023

OBJETO: : Contratação de empresa para o fornecimento de leite infantil, visando atendimento das situações emergenciais de saúde, especialmente os casos de pacientes cadastrados na Assistência Social do Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Bom Sucesso de Itararé, 29 de junho de 2.023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratado:**

Nome: Marcos Cholakov

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 059.564.788/02

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Ludimila Dos Santos Garcez

Cargo: Coordenadora Geral de Saúde

CPF: 411.059.028-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do contrato

Nome: Edval Carneiro

Cargo: Coordenador Geral de Administração

CPF: 631.103.009-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeiro.

Nome: Wagner de Oliveira

Cargo: Acessor de Coordenadoria I

CPF: 273.961.688-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CNPJ Nº: 60.123.064/0001-01

CONTRATADO: **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**

CNPJ Nº: 07.569.029/0001-38

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 63/2023

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de leite infantil, visando atendimento das situações emergenciais de saúde, especialmente os casos de pacientes cadastrados na Assistência Social do Município.

VALOR (R\$): **2.133,00**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bom Sucesso de Itararé/SP, 29 de junho de 2.023.

Vanderleia Aparecida dos Santos Souza  
Prefeita Municipal  
E-mail: gabinete@bomsucessoitarare.sp.gov.br  
leiasouzaratur@gmail